

Caçador

PREFEITURA

TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR128 - ACEIAS 2026 - 2027

Publicação Nº 8615835



TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR128

Termo de Fomento que entre si celebram a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS e a Prefeitura Municipal de Caçador (PMC) para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº 195, Bairro Centro, CEP 89.500-124, Caçador/SC, neste ato representado por **MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS**, CPF nº 333.XXX.XXX-51, com competência delegada pelo Prefeito Municipal, **ALENCAR MENDES**, por meio do Decreto nº 11.718, de 17 de janeiro de 2025, e a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, CEP 89.500-187, Caçador/SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente **JUÇARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI**, inscrita no CPF sob o nº 548.XXX.XXX-68, celebram este Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual nº 3.957/2025, em observância à Lei Federal nº 13.019, de 2014 e à Lei Orgânica Municipal no que tange o art. 141, e Instrução Normativa nº 33/2024/TCE-SC, bem como Instrução Normativa nº 40/2025/TCE, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Fomento tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para, em regime de mútua cooperação, executar atividades de fomento de interesse público por meio da consecução do plano de trabalho de título **“ACEIAS - EDUCAÇÃO / 2026”** conforme Plano de Trabalho do Anexo Único, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.019/2014. O objeto do Plano de Trabalho consiste em: **“Atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses em 13 (treze) Centros de Educação Infantil – CEIs, de acordo com a faixa etária estabelecida pelo Ministério da Educação para a etapa creche, respeitando a capacidade técnica e física de cada unidade e a proporção educador/aluno prevista nas normas educacionais. Complementarmente, o projeto contempla o atendimento a crianças de 4 a 13 anos de rede municipal de educação, por meio de atividades de contraturno escolar, distribuídas em espaços próprios e adequados ao desenvolvimento pedagógico, esportivo e socioeducativo.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão destinados recursos no montante de R\$ 21.024.164,60 (vinte e um milhões, vinte e quatro mil, cento e



sessenta e quatro reais e sessenta centavos), que serão liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parceria decorre da renovação pelo Processo Administrativo nº 3.359/2026, com inexigibilidade de chamamento público formalizada pela Justificativa de Inexigibilidade nº 2026JUS119.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os valores de que trata a Cláusula Segunda ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Educação, conforme as Certidões de Bloqueio Orçamentário da Despesa constantes do processo:

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – FUNDEB

Data de movimento: 14/08/2026

Sequência: 10199414

Número: 101870

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil



Programa: 112 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO

Ação: 2.30 – MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO

Despesa: 154 – 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 1119 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Id-Uso: 1.540.0000

Valor: 1.564.490,00

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – RECURSOS PRÓPRIOS

Data de movimento: 13/07/2026

Sequência: 10188457

Número: 101020

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 112 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO

Ação: 2.30 – MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO

Despesa: 155 – 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 1101 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação

Id-Uso: 1.500.1001

Valor: 6.696.815,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O empenho e a liquidação das despesas decorrentes do presente Termo de Fomento serão efetuados nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando-se o regular processamento orçamentário e financeiro. Quando necessário, o valor correspondente poderá ser inscrito em restos a pagar, garantindo-se a continuidade da execução orçamentária e o atendimento das determinações legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos valores objeto deste Termo de Fomento somente será realizado após a emissão de parecer favorável da Procuradoria Municipal e/ou do órgão jurídico competente, certificando a conformidade legal do Plano de Trabalho e dos atos administrativos correlatos. A liberação dos recursos fica, portanto, expressamente condicionada à referida anuência jurídica, como medida de mitigação de riscos à Administração Pública e aos gestores responsáveis, não gerando qualquer direito adquirido ao contratado até o integral atendimento dessa condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros e seus rendimentos, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, durante o período de vigência da parceria;
2. fornecer à OSC, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento;
3. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal;
4. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
5. providenciar a publicação deste termo de parceria no DOM, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, como condição de validade e eficácia;
6. designar gestor para a parceria;
7. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria;
8. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
9. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, inclusive com visitas presenciais na OSC;
10. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas;
11. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
12. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento apresentadas pela OSC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE ATRASO NOS REPASSES

A Administração Pública Municipal compromete-se a efetuar os repasses financeiros nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso vinculados ao Termo de Fomento nº 2026TR128, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 7.384/2018 e a aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 8.726/2016, nos termos do art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.384/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de atraso no repasse dos recursos financeiros por responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal que venha a comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil relativas à execução da parceria, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento, salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, verbas rescisórias e demais proventos dos profissionais vinculados à execução do objeto, poderá ser reconhecido o ressarcimento dos encargos adicionais comprovadamente decorrentes do atraso, desde que demonstrado o nexo causal.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O ressarcimento poderá compreender juros, multas, atualização monetária, penalidades legais, encargos sociais, acréscimos previstos em convenções coletivas de trabalho e demais despesas extraordinárias suportadas pela Organização da Sociedade Civil em razão direta da ausência ou atraso no repasse dos recursos pactuados, mediante memória de cálculo detalhada e documentação comprobatória idônea.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar formalmente à Administração Pública Municipal a ocorrência do atraso e os impactos financeiros dele decorrentes, apresentando a documentação comprobatória das despesas adicionais suportadas, para fins de análise administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer ampliação do valor global da parceria destinada ao ressarcimento deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 40, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 7.384/2018, observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação desta subcláusula observará o art. 46, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, o art. 40, § 1º, inciso I, e o art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.384/2018, bem como os parâmetros do art. 39, § 1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, conforme manifestação jurídica constante do Memorando nº 10.849/2026.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Verificada a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução regular da parceria, inclusive atraso nos repasses financeiros por parte da Administração Pública Municipal, poderão os partícipes promover a revisão do Plano de Trabalho, do cronograma de desembolso e dos valores vinculados à execução do objeto, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais adequações necessárias à manutenção da execução do serviço deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar o plano de trabalho;
2. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública;
3. possuir cadastro atualizado;
4. **manter e movimentar os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica;**
5. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste termo no DOM, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira;
6. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados

Av. Santa Catarina, 195 | Centro, Caçador - SC | 89500-000



na sua finalidade;

7. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie ou cheque, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
8. observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014;
9. devolver os recursos nas hipóteses de irregularidades;
10. prestar contas;
11. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
12. elaborar relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
13. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
14. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei 13.019/2014;
15. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas
16. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Município na execução da parceria;
17. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet;
18. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha informações sobre o nº do Termo de Fomento e o montante total dos valores a serem repassados;
19. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
20. mencionar o presente Termo de Fomento em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca do Município;
21. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários;



22. manter durante a vigência deste Termo de Fomento, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:

1. alterar o objeto do Termo de Fomento;
2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração Pública;
4. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência
5. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
6. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
7. realizar despesas com tarifas bancárias, multas e juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Cláusula Quarta quando os encargos decorrerem exclusivamente de atraso no repasse imputável à Administração Pública e forem devidamente comprovados e formalizados;
8. movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
9. transferir os recursos entre contas da OSC;
10. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
11. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento, por solicitação da entidade, ou por ofício da administração pública observando o parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão devem ser registradas no sistema informatizado de transferências voluntárias contemplando, no que couber:

1. análise das informações do processamento da parceria constante;
2. análise das informações e documentos solicitados à OSC;
3. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria;
4. A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.
5. visitas no local;
6. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria;
7. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – é atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao ensejo da cláusula nona, ao final de cada exercício ou da fundamentação do Administrador Público, pela figura do Gestor da Parceria ou equivalente, a OSC deverá prestar contas para devida transparência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes que forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC devem ser a esta transferidos, exceto aqueles necessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental objeto do Termo de Fomento, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedada à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no capítulo VIII, art. 67 do Decreto nº 7.384/2018:

1. advertência;
2. suspensão temporária;
3. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
decurso de prazo de vigência;
2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia



notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- 4.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;
- 4.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho;
- 4.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- 4.4 cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 4.5 malversação de recursos públicos;
- 4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 4.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A extinção antecipada deste Termo de Fomento não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Fomento declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Fomento, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Os partícipes deste Termo de Fomento declaram que têm ciência da existência da Instrução Normativa n. 40/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para assegurar a transparência, rastreabilidade e a conformidade constitucional das transferências voluntárias com ênfase na fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais para que produza seus efeitos legais.

Caçador, 17 de agosto de 2026.

MANOEL DE PADUA
PAIVA
MORAIS:33325851851

Assinado de forma digital por
MANOEL DE PADUA PAIVA
MORAIS:33325851851
Dados: 2026.08.17 15:41:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente
JUCARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI
Data: 17/08/2026 11:21:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Secretário de Educação
Decreto nº 11.718/2025

**JUÇARA ALVES PADILHA
VISNIEVSKI**
Presidente da OSC
CPF nº 548.512.709-68

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO LANGNER NERI**
Data: 17/08/2026 15:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO LANGNER NERI
Gestor das Parcerias da Educação
CPF nº 032.741.039-69